

Parecer:

T

Analisando os autos acostados ao referido Projeto de Lei 503/2020, sendo o objeto desse parecer a análise do veto integral ao referido Projeto; Pelo qual não encontra fundamentação que sustente as razões deste veto integral, uma vez que a beneficição por falha nos guardas municipais por ser uma prática comum existente neste município segundo as representações do próprio autor do Projeto; também não identifica a inobservância de competência pelo veto que trata-se de um Projeto Autorizativo. Por fim muito parece pela inconstitucionalidade e ilegalidade do veto.

É. Oliveira
Bárbara Prado
Vereadora

15 de agosto de 2023.